LEI N.º 3.958 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba, com vistas à realização do Carnaval de Rua do ano 2.001."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.001, subvenções sociais até o limite de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) em favor das escolas de samba do Município, com personalidade jurídica e inscrição regular na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a saber:

I - R$8.000,00 (oito mil reais) em favor da Escola de Samba Acadêmicos do Sereno;

II - R$8.000,00 (oito mil reais) em favor da Escola de Samba Unidos de Indaiá;

III - R$8.000,00 (oito mil reais) em favor da Escola de Samba Imperador de Santa Cruz;

IV - R$8.000,00 (oito mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Independente na Morada do Sol;

Art. 2º - As subvenções sociais previstas nesta lei destinam-se exclusivamente ao custeio de depesas decorrentes da participação do Carnaval de Rua de 2.001 pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º - As entidades carnavalescas beneficiadas com as subvenções previstas nesta lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término dos desfiles carnavalescos do ano 2.001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação específica prevista no orçamento do exercício de 2.001, suplementada se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de dezembro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL